



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI Nº 052/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR DESPESAS COM SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO TELHADO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com serviços de restauração do telhado de patrimônio histórico-cultural, reconhecido e declarado pelo Decreto Municipal nº 783/00, de 08 de junho de 2000, como sendo a Capela Nossa Senhora das Graças, situada na Comunidade da Linha 2, interior do Município.

Parágrafo único. Os serviços de restauração do telhado descrito no "caput" deste artigo ficarão sob responsabilidade técnica e operacional do setor de engenharia da Administração Municipal.

Art. 2º Para a cobertura das despesas com a restauração do telhado do Patrimônio Histórico-Cultural citado no Art. 1º será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04.13.392.0120.1.028 RESTAURAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 14.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 052/2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a restauração do telhado da Capela Nossa Senhora das Graças, situada na Comunidade da Linha 2, reconhecida oficialmente como Patrimônio Histórico-Cultural do Município por meio do Decreto Municipal nº 783/00.

O telhado encontra-se em estado que exige reparos imediatos para preservar a integridade da estrutura e garantir a conservação do patrimônio histórico-cultural, que representa parte significativa da memória e identidade local.

O valor estimado para execução da obra é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser custeado com recursos da dotação orçamentária indicada no texto do projeto.

Diante da relevância cultural e histórica do bem, e visando evitar a deterioração da edificação, solicitamos o apoio e aprovação da presente proposição por parte dos nobres vereadores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 023/2025
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a repactuação dos débitos para fins de despesas com serviços de restauração do telhado de patrimônio histórico-cultural do Município.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de autorizar a Administração Pública Municipal a realizar serviços de restauração do telhado de patrimônio histórico-cultural do Município.

. Serão utilizadas dotações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 13 de agosto de 2025.

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 13 de agosto de 2025, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 052/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2025 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 13 de agosto de 2025.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL